



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM
RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E
INSTALAÇÕES RADIOATIVAS**

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 2/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 3/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIONISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE

Art. 1º Este Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas foi estruturado e organizado conforme determinação da Resolução da Diretora Colegiada – RDC nº 330, de 26 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas e intervencionistas. Visando ainda atender a norma CNEN NN3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica com o intuito de auxiliar os setores de Medicina Nuclear e Radioterapia no âmbito da Proteção Radiológica, bem como a Norma Regulamentadora nº 32 que dispõe sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas é um organismo de natureza multidisciplinar com finalidade de:

I - Revisar de forma sistemática os Programas de Proteção Radiológica, de Educação Permanente e de Garantia da Qualidade do HUSM observando a correta aplicação das legislações vigentes e uso consciente da radiação ionizante.

II - Recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho.

Art. 3º As deliberações do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas, visa recomendações bem como tomada de medida corretivas cabíveis. Após análises dos programas, em se encontrando não conformidades ou tendo sugestões de melhoria, estas devem ser encaminhadas às gerências correspondentes e/ou Superintendência do HUSM para providências subsequentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias, serão definidas nas reuniões deste comitê e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 4/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

I - Atender as determinações Resolução da Diretora Colegiada – RDC nº 330, de 26 de dezembro de 2019, a NN 3.01 da CNEN e a Norma Regulamentadora nº 32, de segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde.

II - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva e corretiva para os equipamentos emissores de radiação ionizante.

III - Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas.

IV - Realizar, periodicamente, auditoria interna nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos com radiação ionizante.

V - Revisar de forma sistemática os Programas de Proteção Radiológica.

VI - Revisar de forma sistemática o Programa de Educação Permanente.

VII - Revisar de forma sistemática o Programa de Garantia da Qualidade.

VIII - Realizar o gerenciamento da monitoração individual das pessoas ocupacionalmente expostas às radiações ionizantes.

IX - Divulgar aos trabalhadores mensalmente os relatórios de doses de exposição ocupacionais dos colaboradores envolvidos com radiação ionizantes.

X - Definir e divulgar instruções e avisos sobre proteção radiológica e dosimetria para pacientes e profissionais.

XI - Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde.

XII - Ser um órgão de assessoria técnica diretamente vinculado à Superintendência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista e Instalações Radioativas será composto por membros do quadro funcional do HUSM, em portaria da superintendência, publicada em boletim de serviço da instituição, abaixo representados:

I - Responsável Técnico pela Unidade de Diagnóstico por Imagem.

II - Responsável Técnico pela Hemodinâmica.

III - Representante do Bloco Cirúrgico.

IV - Supervisor de proteção radiológica do Radiodiagnóstico.

V - Físico Médico da Medicina Nuclear.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 5/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

VI - Físico Médico da Radioterapia.

VII - Representante da Segurança do Trabalho.

VIII - Representante da Saúde Ocupacional.

IX - Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas.

X - Representante da direção.

XI - Quando couber, representantes dos membros da equipe.

CAPÍTULO IV

MANDATO E SUPLENTE

Art.6º O mandato dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista será de 24 meses, podendo ser renovável, conforme definição do próprio comitê e superintendência.

Art.7º Os membros titulares deverão nomear membro para assumir a presidência do comitê. Parágrafo único: No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência do HUSM para alteração da portaria de nomeação.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Deverão ocorrer reuniões bimestrais com data, local e horário previamente definidos e informados. Ou quando houver necessidades.

§ 1º A ausência de um membro em (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda, a falta em (quatro) reuniões não consecutivas, durante 12 meses, gera sua exclusão automática.

§ 2º Na ausência do presidente, os membros do comitê, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

§ 3º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto à administração a participação de convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

§ 4º As reuniões do comitê deverão ser registradas em atas resumida e arquivada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisão tomada, devendo estar sob guarda do presidente do comitê.

§ 5º Os assuntos tratados pelo Comitê deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 6º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes, sendo convocada pelo presidente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 6/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

§ 7º Os titulares efetivos do comitê de proteção radiológica poderão designar seus respectivos suplentes, desde que previamente informado e justificado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista:

- I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados.
- II - Realizar revisões no Programa de Proteção Radiológica do HUSM.
- III - Realizar revisões no Programa de Educação Permanente do HUSM.
- IV - Realizar revisões no Programa de Garantia da Qualidade do HUSM.
- V - Convocar os serviços envolvidos caso existam informações conflitantes.
- VI - Definir anualmente metas de melhorias nos programas de proteção radiológica, de garantia da qualidade e de educação permanente.
- VII - Recomendar medidas de melhoria no gerenciamento de risco, no uso das tecnologias e nos processos de trabalho.
- VIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.
- IX - Assessorar a superintendência em assuntos tocante à proteção radiológica.

Art. 10 São atribuições do presidente do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista:

- I - Convocar e presidir as reuniões.
- II - Representar o Comitê junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.
- III - Fazer cumprir o regimento.
- IV - Ter o voto de qualidade nas decisões do Comitê, além do seu voto.
- V - Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê, previamente aprovada pelos membros.

Art. 11 São atribuições da secretaria do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista:

- I - Organizar a ordem do dia.
- II - Lavrar ata das reuniões.
- III - Convocar os membros do comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.010 - Página 7/7	
Título do Documento	COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA E INTERVENCIÓNISTA E INSTALAÇÕES RADIOATIVAS	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O quórum mínimo para deliberação será de 7 membros efetivos.

Art. 13º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 14º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Roberto Oliveira de Jesus

Presidente do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista

Elaboração: Paulo Roberto Oliveira de Jesus; Ana Paula Viero; Eleanara Pereira Guedes; Márcia Maria Hengemuhle.	Data: 09/07/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
Revisão:	

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte